LEI N.º 7.124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição no âmbito do município a medalha “Jaguarão - Regimento Marechal José Pessoa” e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Jaguarão a Medalha “Jaguarão - Regimento Marechal José Pessoa” (anexo I), que tem a finalidade de comemorar a integração e o irmanamento da comunidade Jaguarense com o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Militar que se solidificou desta cidade de tal forma, que hoje é cognominada, pela população local, de “Doze de Jaguarão”.

§ 1º Para os fins desta Lei, o desígnio é:

I - comemorar o dia 27 de Janeiro de 1865, quando uma força composta por militares e civis repeliu bravamente à invasão do território brasileiro, rendendo ao Município, o título honorífico de "CIDADE HEROICA", outorgado por sua Alteza Imperial Dom Pedro II.

II - aludir o dia 07 de junho de 1976, data em que foi conferida ao 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado a denominação histórica “Regimento Marechal José Pessoa”. Tal distinção e honraria se deve ao fato do Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque ter sido um dos responsáveis pela introdução dos blindados no Brasil e, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, por sua vez, a primeira Unidade Mecanizada do Exército Brasileiro.

III - homenagear personalidades civis e militares que tenham contribuído de maneira significativa, para a integração do Exército – Comunidade, no âmbito da cidade de Jaguarão-RS.

Art. 2º Para a concessão da medalha criada pelo artigo 1º, deverão ser observados os critérios definidos pelo Poder Executivo e pelo Exército Brasileiro, dentro de suas respectivas competências.

§ 1º A regulamentação da presente Lei será efetivada mediante:

I – iniciativa do Poder Executivo, mediante decreto, para a outorga aos civis.

II - edição de portaria do 12º RC Mec, para as concessões aos militares.

Art. 3º A medalha será concedida em duas oportunidades anuais, a partir do início das festividades:

§ 1º Da epopeia de 27 de janeiro de 1865, data comemorativa ao evento, para a entrega aos civis agraciados.

§ 2º Da Alusão ao nascimento do Marechal José Pessoa ou nas oportunidades definidas pelo Comandante do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, para a entrega aos militares agraciados.

Art. 4º A concessão da medalha criada pelo artigo 1º da presente lei será realizada pelo Comandante do 12º RC Mec, aos militares e, pelo Prefeito Municipal, aos civis, devendo o diploma ser assinado por essas autoridades aos respectivos agraciados ou por quem estiver respondendo pelas citadas funções na data da assinatura.

Art. 5º Todas as despesas havidas com a imposição da medalha criada pela presente lei correrão por conta dos Outorgantes, dentro de usas respectivas concessões, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarão, 15 de dezembro de 2022.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal